



0000DC38300059002795029CD3011965

**PROPOSTA DE EMENDA Nº ____ A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA- 2020.**

Altera a redação do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), para exigir autorização do Poder Legislativo para criação de Receita Extraordinária referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras para cobrir *déficit* orçamentário.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do *déficit* com valor correspondente a R\$ 62.900.552,12 (sessenta e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, fica autorizado a utilizar para cobrir o *déficit* orçamentário, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica tendo em vista que a alteração do dispositivo institui mais uma medida preventiva de fiscalização orçamentária, condicionando a criação da Receita Extraordinária a autorização do Poder Legislativo Municipal, uma vez que o Parlamento é o Poder que representa a população na discussão sobre a destinação dos recursos públicos.

Pelotas, 17 de dezembro de 2019.

Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT